

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.611, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relator: Deputado PASTOR GIL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.611, de 2025, de autoria da Deputada Rogéria Santos, que Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

Na justificção, a autora ressalta a importância de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo, com ênfase na saúde preventiva. E acrescenta que muitas pessoas idosas de baixa renda enfrentam dificuldades financeiras para acessar serviços privados de atividade física supervisionada, o que compromete sua saúde e bem-estar. Argumenta então que a medida contribui para a justiça social e pode gerar impacto positivo na redução de despesas públicas com tratamentos de doenças evitáveis.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

2025-10685

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.611, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Rogéria Santos, institui um mecanismo de incentivo fiscal para academias de ginástica que disponibilizarem gratuitamente pelo menos 5% de suas vagas para pessoas idosas de baixa renda.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria, especificamente, do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A iniciativa é meritória, ao mirar na promoção do envelhecimento ativo. Isso está em sintonia com importantes marcos legais na proteção à pessoa idosa. Com efeito, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatuto da Pessoa Idosa) preconiza o envelhecimento ativo. É o que se depreende, dentre outros dispositivos, da dicção de seu art. 2º. In verbis:

A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.



Por outro lado, o projeto pode ter aprimorada a sua definição do público alvo. Trata-se de ajustar a terminologia, especialmente em atenção à Lei nº 14.423, de 22 de Julho de 2022, que firmou como recomendado o uso da expressão “pessoa idosa”.

Os aspectos técnicos orçamentários poderão ser apreciados pela Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará o projeto quanto à adequação e também quanto ao mérito.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.611, de 2025, com as duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR GIL
Relator

2025-10685



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.611, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º As pessoas jurídicas que mantiverem academias de ginástica e disponibilizarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas para uso gratuito por pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, inscritos em programas sociais do governo federal, poderão usufruir de incentivo fiscal na forma de dedução no Imposto de Renda devido.

.....".

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR GIL
Relator

2025-10685



Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 1.611, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º

I – Pessoa idosa de baixa renda: pessoas com 60 anos ou mais inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

.....".

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR GIL
Relator

2025-10685

